

ANEXO A

(à Proposta n.º 19/2014, de 29 de julho, da Escola Naval)

REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DA ATIVIDADE DESENVOLVIDA DURANTE O PERÍODO EXPERIMENTAL

Preâmbulo

O Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), aprovado pelo Decreto-Lei 448/79, de 13 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto, com a redação dada pela Lei n.º 8/2010 de 13 de maio, determina, nos artigos n.º 19 e n.º 25, que findo o período experimental dos contratos a tempo indeterminado dos professores catedráticos, associados e auxiliares, nos dois primeiros casos quando este contrato não for precedido por um outro contrato a tempo indeterminado, há lugar a uma avaliação específica da atividade desenvolvida, realizada de acordo com critérios fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente, de que resultará a manutenção do contrato a tempo indeterminado ou a cessação do mesmo.

Na Escola Naval (EN), o regulamento para a avaliação da atividade desenvolvida durante o período experimental, para efeitos de manutenção da contratação a tempo indeterminado dos Professores, doravante designada simplesmente por “avaliação da atividade”, é constituído pelas cláusulas seguintes:

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação e objetivo

O presente regulamento é aplicável a todos os professores catedráticos, associados e auxiliares da EN, cujo contrato por tempo indeterminado tenha um período experimental, nos termos do ECDU.

Artigo 2.º

Princípios gerais

A avaliação da atividade com vista à manutenção do contrato por tempo indeterminado segue um modelo semelhante ao da avaliação de desempenho dos docentes da EN, com as necessárias adaptações.

Capítulo II

Da avaliação

Artigo 3.º

Componentes e âmbito temporal

1. A avaliação da atividade inclui obrigatoriamente uma componente da avaliação curricular relativa ao período experimental.
2. A avaliação pode incluir uma entrevista profissional visando complementar/esclarecer a avaliação.

Artigo 4.º

Vertentes da avaliação

1. A avaliação da atividade tem por base as funções gerais dos docentes, previstas no artigo 4º do ECDU, e incide sobre as seguintes vertentes:
 - a) Investigação e desenvolvimento – Realizar atividades de investigação científica, de criação cultural ou desenvolvimento tecnológico;
 - b) Ensino – Prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes;
 - c) Transferência de conhecimento – Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;
 - d) Gestão universitária – Participar na gestão das instituições universitárias e outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

Artigo 5.º

Ponderação das vertentes da avaliação

1. A avaliação global é obtida pela média ponderada na avaliação obtida em cada vertente.
2. A ponderação a atribuir a cada vertente pode ser proposta pelo próprio avaliado e deve ser definida no início do processo de avaliação, entre os limites dos seguintes intervalos:

	Investigação	Ensino	Transferência de conhecimento	Gestão universitária
Prof. Auxiliares	0 a 50%	50 a 85%	0 a 15%	0 a 15%
Prof. Associados	0 a 50%			0 a 30%
Prof. Catedráticos	15 a 50%			15 a 30%

3. A ponderação a atribuir a cada vertente será fixada pelo Comandante da EN, ajustada às responsabilidades e obrigações diferencialmente atribuídas a cada categoria profissional, conforme se encontram previstas no ECDU.
4. Qualquer alteração à ponderação das vertentes de avaliação, deve ser efectuada com a concordância do avaliado.

Artigo 6.º

Componentes da avaliação

A avaliação de cada uma das vertentes considera uma componente de avaliação quantitativa e outra de avaliação qualitativa, segundo as regras definidas neste regulamento.

Artigo 7.º

Valoração quantitativa das vertentes de avaliação

1. Para a avaliação quantitativa de cada uma das vertentes são tidos em consideração diversos parâmetros de avaliação.

2. Os parâmetros de avaliação quantitativos, considerados como mais significativos, são agrupados em critérios, sendo que a cada critério corresponde uma componente de avaliação quantitativa.

3. Para cada critério é definida uma meta, isto é, o número de pontos a que corresponde a valoração 10, sendo que a desempenhos abaixo da meta corresponderão valorações inferiores a 10 e a desempenhos acima da meta corresponderão valorações acima de 10.

5. As avaliações dos vários critérios, de uma mesma vertente, são agregadas através de uma soma ponderada, definida para cada caso por despacho do Comandante da EN, originando uma avaliação quantitativa da vertente.

6. A pontuação em cada critério segue uma tabela de pontos, que permite enquadrar e pontuar cada peça curricular pertencente ao critério, conforme anexo.

Artigo 8.º

Critérios e parâmetros da vertente Investigação e Desenvolvimento

A avaliação quantitativa da vertente Investigação é realizada por intermédio dos critérios e respetivos parâmetros e pontuações descritos na tabela 1 do anexo.

Artigo 9.º

Critérios e parâmetros da vertente Ensino

A avaliação quantitativa da vertente Ensino é realizada por intermédio dos critérios e respetivos parâmetros e pontuações descritos na tabela 2 do anexo.

Artigo 10.º

Critérios e parâmetros da vertente Transferência de Conhecimento

A avaliação quantitativa da vertente Transferência de Conhecimento é realizada por intermédio dos critérios e respetivos parâmetros e pontuações descritos na tabela 3 do anexo.

Artigo 11.º

CrITÉRIOS e parÁMETROS da vertente GestÁo UniversitÁria

A avaliaço quantitativa da vertente Gesto Universitria  realizada por intermdio dos critrios e respetivos parmetros e pontuaçes descritos na tabela 4 do anexo.

Artigo 12.º

Valoraço qualitativa das vertentes de avaliaço

1. A avaliaço quantitativa das vertentes  ponderada pelos avaliadores tendo em consideraço uma apreciaço qualitativa da:

- a) Relevncia do trabalho produzido no quadro da rea disciplinar em causa;
- b) Importncia do trabalho produzido para a consecuço da misso e estratgia da EN;
- c) Adequaço do trabalho realizado ao perfil funcional do docente e dificuldade da sua realizaço atendendo  respetiva categoria profissional.

2. Para efeitos de avaliaço qualitativa de cada uma das vertentes, alm dos critrios expressos no nmero anterior, os avaliadores devem considerar os seguintes aspetos:

- a) Na vertente Investigaço e Desenvolvimento:
 - i. A internacionalizaço do trabalho cientfico produzido;
 - ii. O impacto cientfico e social do trabalho realizado;
- b) Na vertente Ensino:
 - i. A diversidade das unidades curriculares e a carga de trabalho lectivo;
 - ii. O impacto das atividades de inovaço pedaggica ou de elaboraço/ediço de materiais pedaggicos;
 - iii. Atividade docente formalizada e reconhecida pela EN em cursos de outras instituiçes de ensino superior nacionais ou estrangeiras;
- c) Na vertente Transferncia de Conhecimento:
 - i. Natureza e importncia das entidades s quais os serviços so prestados ou em que os cargos so desempenhados;

- ii. O impacto dos pareceres, relatórios e outro tipo de trabalho produzido;
 - iii. A visibilidade social do trabalho produzido;
- d) Na vertente Gestão Universitária:
- i. A responsabilidade inerente à função desempenhada;
 - ii. A duração dos cargos e tarefas;
 - iii. A diversidade de cargos e atividades realizadas, não dando relevo àqueles que são desempenhados por inerência;
 - iv. A qualidade do trabalho realizado.

3. A partir da apreciação qualitativa da atividade do docente em cada vertente, os avaliadores ponderam a avaliação quantitativa da vertente em causa com um fator que pode variar entre 0.8 e 1.2, tendo como consequência, a atenuação, a manutenção ou a majoração da avaliação qualitativa.

4. Para aplicação de fatores de ponderação que impliquem atenuação ou majoração, os avaliadores têm de justificar os motivos que contribuíram para essa decisão.

Artigo 12.º

Resultado da avaliação das vertentes

1. A avaliação final de cada vertente é o resultado do fator de ponderação qualitativa pelo resultado da avaliação quantitativa, que corresponde à média aritmética ponderada das pontuações dos critérios que a constituem.

2. A avaliação final de cada vertente situa-se num intervalo entre um mínimo de zero pontos e um máximo de 20 pontos, mesmo que da aplicação do fator de majoração resulte uma pontuação superior a essa.

Capítulo III

Entrevista

Artigo 13.º

Condições e contribuição para a avaliação final

1. Quando os avaliadores entendam necessário complementar e/ou esclarecer a avaliação curricular, a avaliação do docente pode incluir uma entrevista profissional.
2. O resultado da entrevista contribui para a definição da valoração dos parâmetros dos critérios de cada uma das vertentes.

Capítulo IV

Avaliação final da atividade

Artigo 14.º

Resultado da avaliação final

1. A avaliação final resulta da média aritmética ponderada da avaliação das vertentes.
2. O resultado da avaliação final da atividade traduz-se numa proposta de manutenção ou cessação do contrato, conforme corresponda a uma pontuação igual ou superior a 10, ou a uma pontuação inferior a 10, respetivamente.

Capítulo V

Intervenientes no processo de avaliação

Artigo 15.º

Intervenientes

Participam no processo de avaliação do desempenho do período experimental:

- a) O Avaliado;
- b) O Coordenador do Departamento;
- c) Os Avaliadores;
- d) O Diretor de Ensino;

- e) O Conselho Científico da EN;
- f) O Comandante da EN.

Artigo 16.º

Avaliado

1. O avaliado tem direito a que lhe sejam garantidos os meios e as condições necessárias ao desempenho das funções que estatutariamente lhe são cometidas e sobre as quais incide a avaliação de desempenho, considerando o carácter limitado dos recursos humanos e materiais geridos pela EN.
2. O avaliado deve elaborar um relatório sobre a atividade desenvolvida no período experimental.
3. O relatório deve ser entregue ao Coordenador do Departamento antes do fim do período experimental, até:
 - a) 5 meses, no caso de professores catedráticos e associados;
 - b) 8 meses, no caso de professores auxiliares.

Artigo 17.º

Coordenador de Departamento

1. São competências do Coordenador de Departamento as definidas no artigo 38º do Regulamento da Escola Naval.
2. Compete ainda aos Coordenador de Departamento emitir parecer sobre o relatório elaborado pelo avaliado.

Artigo 18.º

Avaliadores

1. Os avaliadores são dois professores propostos pelo Diretor de Ensino e pelo Coordenador do Departamento do avaliado.
2. A nomeação dos avaliadores compete ao Comandante da EN.